UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 01/2023, de 26 de janeiro de 2023

EMENTA: Altera a Instrução Normativa N° 01/2017, que trata das diretrizes dos Processos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras, no âmbito da UEPA.

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-graduação - PROPESP, no uso de suas atribuições legais, expressas no artigo 10º, do Regimento Geral da Universidade do Estado do Pará.
CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer normas e orientações sobre o processo de solicitação de reconhecimento de diplomas de pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por Instituições Estrangeiras, no âmbito da Universidade do Estado do Pará;
CONSIDERANDO o que determina a Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Resolução CNE/CES nº 3, de 22 de junho de 2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, e da Portaria Normativa nº 22, de 13 de dezembro de 2016, do Ministro de Estado da Educação.
CONSIDERANDO o Art. 48, § 3º, da Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996; a Resolução nº 1, de 25 de julho de 2022, do Conselho Nacional de Educação do Ministério da Educação; a Resolução nº 3553/20 – CONSUN, que Altera a Resolução nº 3393/2019 - CONSUN, de 13 de Fevereiro de 2019, que trata das diretrizes para a revalidação de diplomas de Cursos de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras pela Universidade do Estado do Pará - UEPA.

RESOLVE:

Art. 1º A Universidade do Estado do Pará efetuará o reconhecimento de diplomas de cursos de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por instituições estrangeiras que tenham correspondência aos seus cursos ofertados quanto ao currículo, aos títulos ou habilitações, entendida a equivalência em sentido amplo, de modo a abranger áreas congêneres, similares ou afins.

Art. 2º O processo de reconhecimento será instaurado mediante requerimento do interessado dirigido à Universidade do Estado do Pará (UEPA), por meio de solicitação em link disponível no Portal Carolina Bori, instruída com os seguintes documentos:

I - cadastro contendo os dados pessoais e, quando for o caso, informações acerca de vinculação institucional que mantenha no Brasil;
II - cópia do diploma devidamente registrado pela instituição responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem; e

III - exemplar da tese ou dissertação com registro de aprovação da banca examinadora, com cópia em arquivo digital em formato compatível, acompanhada dos seguintes documentos:

a) ata ou documento oficial da instituição de origem, no qual devem constar a data da defesa, se

for o caso, o título do trabalho, a sua aprovação e os conceitos outorgados;

b) nomes dos participantes da banca examinadora, se for o caso, e do orientador, acompanhados dos respectivos currículos resumidos; e

c) Caso o programa de origem não preveja a defesa pública da tese, deve o interessado anexar documento emitido e autenticado pela instituição de origem, descrevendo os procedimentos de avaliação de qualidade da tese ou dissertação adotados pela instituição, inclusive avaliação cega emitida por parecerista externo.

IV - cópia do histórico escolar, descrevendo as disciplinas ou atividades cursadas, com os respectivos períodos e carga horária total, indicando o resultado das avaliações em cada disciplina;

V - descrição resumida das atividades de pesquisa realizadas, estágios e cópia impressa ou em endereço eletrônico dos trabalhos científicos decorrentes da dissertação ou tese, publicados e/ou apresentados em congressos ou reuniões acadêmico-científicas, indicando a autoria, o nome do periódico e a data da publicação e/ou nome e local dos eventos científicos onde os trabalhos foram apresentados;

VI - resultados da avaliação externa do curso ou programa de pós-graduação da instituição, quando houver e tiver sido realizada por instituições públicas, ou devidamente acreditadas no país de origem, e outras informações existentes acerca da reputação do programa indicadas em documentos, relatórios e reportagens.

§ 1º caberá à universidade responsável pela análise do reconhecimento, solicitar, quando julgar necessário, a tradução da documentação prevista neste artigo.

§ 2° O disposto no parágrafo anterior não se aplica às línguas francas utilizadas no ambiente de trabalho da pesquisa institucional, que são: o inglês, o francês e o espanhol.

§ 3° Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº 228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

VII- cópia de documento com fotografia: Carteira de identidade ou passaporte para brasileiros e carteira de estrangeiro emitida pela Polícia Federal para estrangeiros;

VIII– cópia da certidão de nascimento ou casamento, quando for o caso; IX – cópia do título de eleitor (para os brasileiros);
X – cópia do certificado militar (para os brasileiros do sexo masculino); XI – cópia de comprovante de residência;
XII - Termo de aceitação de condições e compromissos (anexo I), o qual incluirá declaração de autenticidade dos documentos apresentados e de exclusividade da solicitação, informando que não está submetendo o mesmo diploma ao processo de reconhecimento a outra instituição concomitantemente (disponível no site da PROPESP).

§1º Os documentos de que tratam os itens II, III e IV deverão ser registrados por instituição estrangeira responsável pela diplomação, de acordo com a legislação vigente no país de origem, apostilado no caso de sua origem ser de um país signatário da Convenção de Haia (Resolução CNJ nº

228, de 2016, do Conselho Nacional de Justiça) ou autenticado por autoridade consular competente, no caso de país não signatário.

§2º A documentação prevista no enunciado deverá estar traduzida para a Língua Portuguesa Brasileira, exceto às línguas francas utilizadas no ambiente de formação acadêmica e de produção de conhecimento universitário da UEPA, tais como o inglês, o francês e o espanhol.

§3º Para fins de comprovação de quitação com o serviço eleitoral (somente para brasileiros), será aceita exclusivamente a Certidão de Quitação Eleitoral emitida através da INTERNET, na página eletrônica www.tse.gov.br, ou adquirida presencialmente em uma das centrais de atendimento do TRE-PA.

§4º Para fins de comprovação da residência não serão aceitos documentos em nome de terceiros, cartas pessoais, formulários preenchidos pelo próprio interessado, nem declarações de residência. O comprovante de residência, com emissão de até 90 (noventa) dias antecedentes a instauração do processo, poderá ser apresentado em nome do (a) genitor(a) ou cônjuge do interessado (a), somente nos casos em que o mesmo não detenha comprovante de residência em seu próprio nome;

§5º Serão considerados documentos de identidade: RG, CNH (modelo atual), Carteira de Trabalho, Passaporte (Lei nº 12.037/2009) e o RNE (Registro Nacional de Estrangeiro). No caso de estrangeiro, este deverá apresentar, junto com o documento de identidade, comprovante de regularidade do visto no Brasil, emitido pela Polícia Federal. O tempo de validade da documentação acadêmica de que trata o enunciado deverá ser o mesmo adotado pela legislação brasileira.

Art. 3º Os documentos relacionados no Artigo 2 serão analisados previamente pela Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação, para verificar se os mesmos integram o rol de documentos exigidos neste dispositivo. Posteriormente, a solicitação será encaminhada para a Coordenação do Programa de Pós-graduação, que irá informar se acata a solicitação de reconhecimento.

Art. 4º O pedido de Reconhecimento de Diploma será inicialmente aceito ou recusado pela Coordenação do Curso de Pós-Graduação. Após o aceite, será informado ao requerente os dados para pagamento da taxa administrativa.

Parágrafo único – A Coordenação do Programa de Pós-graduação, em caso de aceite, irá indicar a **Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação,** que terá portaria de designação publicada em Diário Oficial do Estado.

Art. 5º O valor da taxa administrativa é ajustado anualmente por meio de instrução normativa da Pró-reitoria de Gestão e Planejamento - PROGESP e divulgado no site da PROPESP.
§1º Após o aceite do Programa, o requerente será informado para que realize o pagamento da taxa administrativa, em até 15 dias úteis.
§2º O requerente deverá anexar na Plataforma Carolina Bori o comprovante de pagamento da taxa administrativa ou encaminhar para o e-mail da PROPESP.
§3º A UEPA não se responsabilizará por inscrição via internet não recebidas por quaisquer fatores ou ordem técnica que impossibilitem a transmissão de dados;
§4º Em nenhuma hipótese haverá devolução do valor pago pela Taxa de Administração.

Art. 6º A distribuição dos valores arrecadados será de acordo com a tabela do Anexo II.

Art. 7º A Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, é responsável pela análise, emissão de parecer e o resultado da solicitação de reconhecimento, que poderá ser:
I – pelo indeferimento;

II – pela apresentação de documentação/informação complementar, o que deverá ser atendido pelo requerente no prazo máximo em até 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do resultado; e o seu não cumprimento ensejará o indeferimento do processo;

a) No impedimento do estabelecido no inciso II, o requerente poderá solicitar a suspensão do processo por até noventa dias corridos, findo o qual, permanecendo a pendência, o processo será indeferido, e disponibilizada a documentação para retirada pelo requerente, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, findo o qual será descartada.

b) Havendo a necessidade de complementação/informação complementar requerida pela UEPA, o trâmite do processo e a contagem do prazo serão interrompidos para manifestação final.
III – pelo deferimento.

Parágrafo Único – A PROPESP/Comissão de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, cientificará o requerente sobre o resultado de que trata o *caput*.

Art. 8º A Comissão Gestora de Reconhecimento de Diploma de Pós-graduação, em nível de Mestrado e Doutorado, de posse da documentação do requerente, emitirá parecer circunstanciado e o encaminhará à PROPESP, e esta por sua vez encaminhará à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação para as providências quanto à homologação ou reforma do parecer emitido pela Comissão, e posterior envio ao Conselho Universitário-CONSUN:
§1º A Coordenação do Programa de Pós-graduação designará Comissão de Reconhecimento de Diploma, no cumprimento do que estabelece a Resolução nº 3393/2019 – CONSUN, de 13 de Fevereiro de 2019.
§2º A Comissão de que trata o parágrafo anterior terá o prazo de 45 dias corridos para análise e emissão de parecer circunstanciado, de acordo com o estabelecido na legislação vigente, e devolução à PROPESP com o respectivo resultado.
§3º Em caso de solicitação de documentação complementar, a Comissão Especial de Reconhecimento de Diploma deverá encaminhar o processo à PROPESP que se encarregará de solicitar ao requerente a complementação necessária à análise do pleito;
§4º O requerente atendendo à recomendação da Comissão, a PROPESP enviará à Comissão de Reconhecimento de Diploma para o prosseguimento do processo, que terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos para emissão do resultado final e respectiva devolução.

Art. 9º Findo o processo, em caso de decisão final favorável ao Reconhecimento do Diploma, será solicitado ao requerente, apresentar **toda documentação original** que subsidiou o processo de análise e a entrega do diploma original, para fins de conferência/validação, apostilamento e registro,

pela Diretoria de Controle Acadêmico (DCA) da UEPA.

Parágrafo único – A DCA, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, promoverá a conferência/validação da documentação apresentada, e o apostilamento e registro do Diploma, atendendo a legislação vigente.

Art. 10º Denegado o reconhecimento do diploma, o requerente poderá interpor recurso junto à PROPESP em 1ª instância, no prazo de 10 (dez) dias úteis da publicação do resultado final.

Art. 11º A UEPA, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data da inscrição, não computando as interrupções, apresentará o resultado final do Processo de Reconhecimento de Diploma.

Art. 12º Não será fornecido qualquer documento comprobatório sobre o processo de reconhecimento de diploma, valendo para esse fim o Reconhecimento do Diploma Original.

Art. 13º Caberá à Coordenação de cada Programa de Pós-graduação informar anualmente para a PROPESP a quantidade de vagas que serão disponibilizadas para as solicitações de reconhecimento de diploma, a informação será disponibilizada no site da PROPESP.

Art. 14º O requerente deverá acompanhar o andamento do processo de reconhecimento de diploma na Plataforma Carolina Bori.

Art. 15º A PROPESP e a Diretoria de Controle Acadêmico (DCA), em articulação, se incumbirão do cumprimento da presente Instrução Normativa.

Art. 16º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 26 de janeiro de 2023.

JOFRE JACOB DA SILVA FREITAS:33049505249
Assinado de forma digital por JOFRE JACOB DA SILVA FREITAS:33049505249
Dados: 2023.01.27 13:00:10 -03'00'

JOFRE JACOB DA SILVA FREITAS
Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-graduação

gov.br
Documento assinado digitalmente
WILLAME DE OLIVEIRA RIBEIRO
Data: 26/01/2023 13:13:37-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

WILLAME DE OLIVEIRA RIBEIRO
Diretor de Desenvolvimento à Pós-graduação

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO I

Termo de aceitação de condições e compromisso

Eu_____, pós-graduado(a) no curso de _____no ano de_____pela Universidade/País_____, de nacionalidade _____, _____, _____(estado civil), portador do CPF nº_____e RG _____emitido por_____ou RNE nº. _____validade_____), domiciliado à Rua/Av._____, nº._____Bairro_____, casa/apto____, cidade/estado_____, CEP:_____, e-mail:_____, telefones fixo e celular ( )_____, declaro que aceito as condições das normas da Universidade do Estado do Pará – UEPA que estabelece os procedimentos quanto aos processos de Reconhecimento de Diplomas de Pós-graduação, a nível de Mestrado e Doutorado, expedidos por universidades estrangeiras e, também, declarar a autenticidade dos documentos apresentados, bem como que não estou inscrito em outra instituição reconhecedora, conforme o previsto no Inciso XII, artigo 11° da Resolução 3553/20-CONSUN, de 28 de abril de 2020, sob pena de indeferimento sumário do processo.

Belém,_____de_____de 2023.

Assinatura conforme consta no documento oficial.

UNIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ
PRÓ-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO À PÓS-GRADUAÇÃO

ANEXO II

Tabela de distribuição de valores da taxa administrativa

Distribuição	Porcentagem (%)
Comissão - Professor 1	15
Comissão - Professor 2	15
Comissão - Professor 3	15
Programa de Pós-graduação	25
Pró-reitoria de Pesquisa e Pós-graduação	15
FADA	15
Total	**100**